



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 466 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar, com cláusula de retrocessão, a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIACHINHO, uma área de terreno de propriedade do município situada à Avenida JK, centro, nesta cidade de Riachinho-MG, com a área total de 975,00m² (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente, com à Avenida JK; 65,00m (sessenta e cinco metros) pela lateral esquerda com o lote 20, de Fernando Cabral Piantino; 65,00m (sessenta e cinco metros) pela lateral direita com o lote 21 do Município de Riachinho e 15,00m (quinze metros) pelos fundos com o lote 08 (parte) e lote 09, do Município de Riachinho.

Parágrafo Único: integra o imóvel e fará parte da doação, um poço artesiano, perfurado no espaço físico do terreno, na forma em que se encontra.

Art. 2º - A área destina-se a construção de instalações físicas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riachinho.

Art. 3º - Obriga-se a donatária a construção das instalações no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único – Findo o prazo referido sem que a donatária tenha realizado a construção, a área será revertida ao patrimônio público do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção, pela donatária.

Art. 4º - Atribui-se ao imóvel e a benfeitoria o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação previa da comissão permanente de avaliação do município.

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro, emolumentos, taxas e demais encargos necessários à consecução do objeto desta lei correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 223/2000.

Riachinho – MG, 30 de Dezembro de 2009.

JOSÉ VILMAR SILVA
Prefeito Municipal

